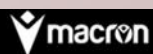




PORTUGAL RUGBY

REGULAMENTO DE PRÉMIOS E GALARDÕES

24 de Junho de 2026



CARTRACK
SEMPRE EM CONTROLO



Santander

Hovione



Lusíadas



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º **(Objeto)**

O presente Regulamento estabelece as regras e princípios para a atribuição dos prémios e galardões destinados a reconhecer o mérito de pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado relevantes serviços ao rugby ou contribuído para a realização dos fins da Federação Portuguesa de Rugby (FPR).

Artigo 2.º **(Princípios)**

A atribuição dos prémios e galardões da FPR deve respeitar os princípios gerais da igualdade, do mérito, da imparcialidade e da transparência e subordinar-se às respetivas regras específicas.

Artigo 3.º **(Atribuição)**

1. Nos termos do artigo 25.º, alínea u) dos Estatutos, a Direção é órgão competente para atribuir os prémios anuais da FPR.
2. De acordo com a mesma disposição estatutária, a Assembleia-Geral é o órgão competente para a entrega dos galardões da FPR, quando propostos pela Direção.

Artigo 4.º **(Representação)**

Os prémios e galardões da FPR são representados por peças com dignidade artística e expressão simbólicas adequadas, a aprovar pela Direção.

Artigo 5.º **(Comissão de Seleção)**

1. A Direção da FPR nomeia, no início de cada Época Desportiva, uma Comissão de Seleção composta pelos seguintes elementos:
 - a) O Presidente do Conselho Geral.
 - b) O Vice-Presidente da Direção da área das Competições.
 - c) O Seleccionador Nacional de Seniores Masculino.
 - d) O Seleccionador Nacional de Seniores Feminino.
 - e) O Seleccionador Nacional de Sub-18 ou de Sub-20.
 - f) Um representante da ANAR.
 - g) Um representante da Comunicação Social.
2. A Comissão de Seleção apresenta à Direção da FPR, para decisão, uma proposta com os nomes de três candidatos para cada prémio, até 31 de Julho de cada ano.
3. Até 15 de Setembro desse mesmo ano, a Direção decide quem são os candidatos a quem serão atribuídos os prémios.

Artigo 6.º
(Entrega)

Os prémios e galardões da FPR são entregues em cerimónia pública comemorativa do Dia do Rugby, assinalado a 5 de outubro de cada ano.

CAPÍTULO II
DOS GALARDÕES**Artigo 7.º**
(Galardões)

1. A FPR institui, por ordem de mérito relativo, os seguintes galardões:
 - a) Colar de Honra.
 - b) Medalha de Serviços Distintos.
 - c) Medalha de Mérito Desportivo.
2. Os galardões da FPR podem ser atribuídos a quaisquer agentes desportivos, quer sejam pessoas individuais ou coletivas, nacionais ou estrangeiras.
3. As propostas de candidatura devem ser acompanhadas de uma memória justificativa e do currículo pessoal e desportivo dos candidatos.

Artigo 8.º
(Colar de Honra)

1. O Colar de Honra destina-se a homenagear carreiras de elevado nível e público reconhecimento e pode ser atribuído a quaisquer agentes desportivos que tenham prestado assinaláveis serviços à modalidade.
2. O Colar de Honra pode ainda ser atribuído, a título excecional, a pessoas individuais ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que sejam credoras do reconhecimento da modalidade.

Artigo 9.º
(Medalha de Serviços Distintos)

A Medalha de Serviços Distintos destina-se a distinguir os agentes desportivos pelas suas ações de excecional relevo no fomento e no desenvolvimento da modalidade a nível nacional, em regime de voluntariado.

Artigo 10.º
(Medalha de Mérito Desportivo)

1. A Medalha de Mérito Desportivo destina-se a distinguir quaisquer agentes desportivos que, em representação nacional, tenham obtido resultados relevantes ou prestigiado o País e que pela sua ação devam ser considerados exemplos de mérito e de ética desportiva.
2. A Medalha de Mérito Desportivo pode ser atribuída a jogadores, técnicos, árbitros ou dirigentes, independentemente do seu vínculo à FPR.

CAPÍTULO III DOS PRÉMIOS

Artigo 11.º (Prémios)

1. A FPR institui anualmente os prémios de mérito desportivo a seguir indicados:
 - a) Jogador do Ano.
 - b) Jogadora do Ano.
 - c) Treinador(a) do Ano.
 - d) Árbitro(a) do Ano.
 - e) Revelação masculina do Ano.
 - f) Revelação feminina do ano.
 - g) Carreira Desportiva.
2. Entende-se por ano, o segundo ano de cada Época Desportiva, que se inicia a 01 de setembro e termina em 31 de julho do ano seguinte.
3. A FPR pode ainda atribuir, quando tal se justificar, um prémio especial de reconhecimento e amizade, designado por «Amizade do Rugby».
4. As propostas apresentadas pela Comissão de Seleção devem ser acompanhadas de uma memória justificativa e do currículo desportivo dos candidatos a receber o prémio.

Artigo 12.º (Prémio Jogador do Ano)

1. O Prémio Jogador do Ano é atribuído ao praticante da modalidade que tenha alcançado as melhores prestações desportivas na Época Desportiva finda, e possuidor de um exemplar espírito desportivo.
2. Podem ser atribuídas Menções Honrosas, quando tal se justifique.

Artigo 13.º (Prémio Jogadora do Ano)

1. O Prémio Jogadora do Ano é atribuído à praticante da modalidade que tenha alcançado as melhores prestações desportivas na Época Desportiva finda, e possuidora de um exemplar espírito desportivo.
2. Podem ser atribuídas Menções Honrosas, quando tal se justifique.

Artigo 14.º (Prémio Treinador(a) do Ano)

1. O Prémio Treinador(a) do Ano é atribuído ao técnico(a) reconhecido pela FPR que, na Época anterior, tenha obtido melhores resultados desportivos, tendo em conta os meios disponíveis, ou que pela sua ação tenha dado um notório contributo para o desenvolvimento da modalidade.
2. Podem ser atribuídas Menções Honrosas, quando tal se justifique.

Artigo 15.º
(Prémio Árbitro(a) do Ano)

1. O Prémio Árbitro(a) do Ano é atribuído ao árbitro(a) que tenha tido o melhor conjunto de prestações, considerando a sua atuação e progressão nas vertentes técnica e disciplinar, na Época finda.
2. Podem ser atribuídas Menções Honrosas, quando tal se justifique.

Artigo 16.º
Prémio Revelação do Ano

1. O Prémio Revelação do Ano é atribuído ao jogador e à jogadora, de idade não superior a 21 anos no início da época, que tenha revelado maior progresso competitivo e notória capacidade para se afirmar como jogador(a) de futuro.
2. Os atletas distinguidos devem apresentar uma boa conciliação com as atividades escolares ou profissionais, conforme o caso.
3. Podem ser atribuídas Menções Honrosas, quando tal se justifique.

Artigo 17.º
Prémio Carreira Desportiva

1. O Prémio Carreira Desportiva é atribuído a quaisquer agentes desportivos que, pelas suas ações como jogadores, técnicos, árbitros, dirigentes ou numa outra função, ao longo da sua carreira desportiva, se tenham distinguido pelo excecional contributo dado ao Rugby.
2. Em cada ano pode ser entregue mais do que um Prémio Carreira Desportiva.

Artigo 18.º
Prémio Amizade do Rugby

1. O Prémio Amizade do Rugby pode ser atribuído, por proposta da Direção, a qualquer pessoa singular ou coletiva, nacional ou estrangeira, que tenha contribuído de forma significativa, na época finda, para o apoio, desenvolvimento e divulgação da modalidade.
2. Em cada ano pode ser entregue mais do que um Prémio Amizade do Rugby.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º
(Interpretação e integração de lacunas)

1. As dúvidas de interpretação na aplicação do presente Regulamento são resolvidas pela Direção da FPR, que divulgará através de Comunicado Oficial a sua interpretação, a qual se revestirá de força obrigatória geral após publicação no Boletim Informativo.
2. Nos termos do Artigo 25.º dos Estatutos da FPR, eventuais lacunas e omissões, são integradas pela Direção da FPR e tornadas públicas através de Comunicado, cujo teor se revestirá de força obrigatória geral após publicação no Boletim Informativo.

Artigo 20.º
(Alterações e aditamentos)

Quaisquer alterações ou aditamentos ao presente Regulamento são da exclusiva competência da Direção da FPR que, uma vez aprovadas, passam a constituir parte integrante do mesmo, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do Artigo 19.º dos Estatutos da FPR.

Artigo 21.º
(Revogação)

O presente Regulamento revoga tudo o anteriormente aprovado em matéria de prémios e galardões da FPR.

Artigo 22.º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia 01 de setembro de 2026.

(Aprovado pela Direção da FPR em 24 de junho de 2026)
